



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**  
**UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SUJEITO PASSIVO:** *AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA*

**ENDEREÇO:** *GOVERNADOR ARI MARCOS, 2100 - AGENOR DE CARVALHO - PORTO VELHO/RO - ESCRITORIO CEP: 76820-308*

**PAT Nº:** *20212700100157*

**DATA DA AUTUAÇÃO:** *26/05/2021*

**CAD/CNPJ:** *03.881.622/0001-64*

**CAD/ICMS:** *00000000908894*

**DECISÃO IMPROCEDENTE Nº: 2021/1/30/TATE/SEFIN**

**1. Declarar como isenta saída de mercadoria sujeita ao pagamento do imposto. 2. Defesa. 3. Infração ilidida. 4. Ação Fiscal Improcedente. 5. Interposição de recurso de ofício.**

## **1 - RELATÓRIO**

O Sujeito Passivo conforme consta nos autos, teria de deixar de recolher o ICMS devido por declarar saídas de mercadorias sujeitas ao pagamento do imposto como se isentas fossem, segundo o autuante, em desacordo ao art. 2, inciso I, art. 11, art. 12, inciso I, alínea "e", art. 52, parágrafo primeiro e art. 109, todos do RICMSRO, aplicando-se a penalidade prevista no art. 77,

inciso IV, alínea “a”, item “1” da Lei nº 688/96.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

O Sujeito Passivo acima identificado, no período de 01/01/2019 a 30/06/2019, deixou de pagar o ICMS devido e incidente sobre a saída de mercadorias tributadas de seu estabelecimento, por indicar como ISENTA ou NÃO TRIBUTADA operação sujeita a incidência normal do imposto, conforme discriminado em planilha e demais documentos fiscais anexos, sujeitando-se às sanções legais estabelecidas pela norma tributária vigente.

Não foi encontrado nos autos, prova da ciência da autuação do sujeito passivo feita pelo autuante.

No entanto, a apresentação tempestiva da defesa supre eventuais vícios ou incorreções da intimação, conforme previsto no art. 121 da Lei 688/96.

Houve apresentação de defesa tempestiva pelo sujeito passivo.

O crédito tributário, à época da lavratura, tem a seguinte composição:

Tributo ICMS	R\$ 26.452,96
Multa	R\$ 31.170,85
Juros	R\$ 8.470,67
Atualização Monetária	R\$ 8.181,37
<b>TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	<b>R\$ 74.275,85</b>

## 2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

I – os itens levantados pela autuante como sujeitos ao pagamento do imposto são mercadorias que estariam sujeitas à substituição tributária, cuja tributação já aconteceu em fase anterior, quando da entrada das mercadorias no estabelecimento do sujeito passivo e que, além disso, estariam as mesmas contempladas com a redução da base de cálculo do imposto previsto no art. 12 do Anexo II do RICMSRO, entendendo assim que, mesmo que fossem sujeitas à tributação normal do imposto, o valor lançado não poderia ser o integral da forma que foi feito pelo autuante.

II – a multa é muito pesada e tem caráter de confisco.

Conclui pelo pedido de anulação ou improcedência da autuação.

### 3 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

Ao verificarmos a descrição das informações na planilha sobre as mercadorias objeto da autuação, constatamos que são “lavadoras de alta pressão” de NCM 8424.30.10, com a descrição da natureza da operação na saída como o CFOP 5405 conforme print abaixo:

IBUTADAS SEM DESTAQUE DO ICMS DEVIDO - PERÍODO: JANEIRO A JUNHO DE 2019							
FINAS E IMPLEMENTOS LTDA - CAD/ICMS Nº 90889-4							
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CFOP	UND	QTD	V.PROD	ICMS ESC	ICMS DEVIDO
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	960,00	-	168,00
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	2	1.918,00	-	335,65
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	2	1.918,00	-	335,65
LAVADORA RE 88 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	UNs	2	1.318,00	-	230,65
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5409	PCs	3	2.877,00	-	503,48
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5409	PCs	5	4.245,00	-	742,88
LAVADORA RE 98 220V 60HZ BR STIHL	84243010	5409	UNs	2	1.698,00	-	297,15
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 88 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	UNs	1	659,00	-	115,33
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	2	1.698,00	-	297,15
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 220V STIHL	84243010	5405	UNs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5409	PCs	6	5.094,00	-	891,45
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5409	PCs	5	4.795,00	-	839,13
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 88 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	UNs	1	659,00	-	115,33
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
					<b>47.837,00</b>	-	<b>8.371,48</b>

  

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CFOP	UND	QTD	V.PROD	ICMS ESC	ICMS DEVIDO
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 98 127 V 60HZ BR STIHL	84243010	5405	PCs	1	849,00	-	148,58
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83
LAVADORA RE 109 DE ALTA PRESSAO 127V STIHL	84243010	5405	PCs	1	959,00	-	167,83

Ao analisarmos o Anexo VI do RICMSRO que trata das mercadorias sujeitas à substituição tributária, encontramos o item “Lavadora de alta pressão e suas partes” com o NCM 8424.30.10

99.0	Lavadora de alta pressão e suas partes.	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	30%
------	---	-----------	--	-----

Ainda no Anexo VI do RICMSRO em seu art. 12, deixa claro que o responsável pelo pagamento adiantado do ICMS pela substituição tributária é o remetente que vendeu para o Estado de Rondônia as mercadorias que entendo serem verificadas no posto fiscal, inclusive a respeito do recolhimento ST.

Havendo o pagamento antes da entrada no Estado de Rondônia com a agregação descrita acima de 30% sobre o valor da mercadoria com a base de cálculo reduzida, fica encerrada a tributação do ICMS, não havendo mais possibilidade do fisco em cobrar mais nada nas operações seguintes, caso por ventura o valor final seja maior do que o lançado, como também não dá o direito ao sujeito passivo pedir ressarcimento da diferença do imposto, caso o mesmo na hora da venda, por algum motivo, seja menor do que o valor que foi pago.

Ao ter emitido as notas fiscais de saída dessas mercadorias em um segundo momento com o código CFOP 5405, o sujeito passivo agiu corretamente pois é o código que deve ser usado nas vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.

Importante também destacar que, segundo o Anexo II do RICMS que fala sobre redução da base de cálculo, o item 01 da parte 03, da tabela 01 da Parte 05, diz que o item 20.2 “Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação por jato de água” de NCM 8424.3010, tem uma redução de base de cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 8,8% conforme print abaixo:

**PARTE 3  
DAS REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO POR PRAZO DETERMINADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO
01	Nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados na Tabela 1 da Parte 5, de forma que a carga tributária seja equivalente a <u>8,8%</u> (oito inteiros e oito décimos por cento). <b>(Convênio ICMS 52/91)</b> <b>Prorrogado até 31.12.2020, pelo Dec. 25095/20 - Conv. ICMS 22/20 - efeitos a partir de 22.04.20.</b>	31/12/20	

Dessa forma, entendemos que além de indevido o valor cobrado do sujeito passivo a respeito de uma tributação já encerrada na fase anterior, o crédito constituído também está divergente do que deveria ser feito, em tese, em uma situação de saída de mercadoria sem o lançamento do imposto, que não foi o caso.

Quanto à argumentação de que a aplicação da multa tem efeito de confisco, entendemos que na esfera administrativa em que estamos, a análise deve ser feita baseada na legislação vigente em sua literalidade, não cabendo nenhum juízo de valor ao que a legislação tributária vigente nos impõe de forma vinculada, a não ser que tivesse uma sentença judicial que determinasse o contrário sobre esse caso em específico.

De qualquer forma, analisando as provas e argumentos apenas aos autos, confrontando com o que foi declarado como descumprido pelo autuante, bem como as argumentações e evidências apresentadas pelo sujeito passivo em sua defesa, entendemos que a ação fiscal deve ser considerada totalmente **IMPROCEDENTE**.

#### **4 - CONCLUSÃO**

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, **JULGO IMPROCEDENTE** o auto de infração e **DECLARO INDEVIDO** o crédito tributário de **R\$ 74.275,85** .

Desta decisão, recorro de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, nos termos do art. 132 da lei 688/96.

Em face do disposto no § 3º desse mesmo artigo, que se encaminhe o processo aos autores do feito.

#### **5 - ORDEM DE INTIMAÇÃO**

Notifique-se o contribuinte autuado da decisão de Primeira Instância, reservado o direito de vistas e manifestação junto à Câmara de Julgamento de Segunda Instância.

Porto Velho (RO), 30/10/2021 .

**Daniel Gláucio Gomes de Oliveira**

**JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA**



Documento assinado eletronicamente por:

**Daniel Gláucio Gomes de Oliveira, Auditor Fiscal,**

, Data: **02/11/2021**, às **20:23**.

Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.